

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de setembro de 2026
Comunicado: 015/2026

**AÇÃO JUDICIAL COLETIVA – CONTRIBUIÇÃO
AO RAT/GIILRAT (ANTIGO SAT)**

Às Empresas Associadas,

O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS CAL E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS**, por meio de sua assessoria jurídica, comunica o ajuizamento, em 2 de setembro de 2026, de mandado de segurança coletivo perante a Justiça Federal do Espírito Santo, com o objetivo de assegurar às empresas associadas o direito de excluir da base de cálculo do RAT/GIILRAT (antigo SAT), previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991, os valores pagos a título de férias gozadas, terço constitucional de férias, descanso semanal remunerado - DSR, feriados, faltas justificadas ou abonadas, licenças remuneradas e décimo terceiro salário, entre outras.

A tese sustenta que o RAT/GIILRAT possui finalidade específica: financiar a aposentadoria especial e os benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. Por isso, a cobrança não deveria alcançar verbas correspondentes a períodos em que não há efetiva exposição do empregado ao risco. O pedido é restrito ao RAT/GIILRAT, sem alcançar a contribuição previdenciária patronal prevista no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991.

Embora exista precedente favorável de primeiro grau envolvendo as mesmas rubricas, a matéria é controvertida, inclusive em razão de precedentes que aproximam a base do RAT/GIILRAT daquela aplicável à contribuição previdenciária patronal. Até que seja proferida decisão judicial favorável, recomendamos a manutenção normal dos recolhimentos e das declarações, sem exclusão por conta própria. Foi requerida medida liminar para suspender a exigibilidade da contribuição sobre as rubricas discutidas e, caso concedida, serão encaminhadas orientações específicas.

No âmbito da ação, também foi requerido o direito à recuperação dos valores de RAT/GIILRAT indevidamente recolhidos nos cinco anos anteriores à impetração e durante o curso da demanda, mediante compensação administrativa após o trânsito em julgado, com atualização pela taxa SELIC.

Recomendamos, ainda, que sejam preservadas as folhas de pagamento, os demonstrativos do eSocial, as declarações, as guias e os comprovantes que permitam identificar o RAT/GIILRAT incidente sobre as rubricas discutidas, para futura apuração dos créditos.

A apuração de eventual indébito será realizada individualmente por cada empresa associada, com base em seus documentos fiscais, folhas de pagamento e declarações, em fase administrativa própria.

O processo a que se refere este comunicado está registrado na Justiça Federal sob o nº 5029955-20.2026.4.02.5001.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório **David & Athayde Advogados**, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por meio dos contatos daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes), telefone (27) 98816-9279, e rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David).

Atenciosamente,